



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHO N.º 443/22-OG

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, deogo no 2.º Comandante-Geral, Tenente-General Maurício Simão Tendeiro Raleiras, a minha competência para:

- a) Em matéria de administração da justiça e disciplina:
 - i) Gerir e decidir os processos relativos a acidentes ocorridos em ocasião e por motivos de serviço e as doenças que destes resultem, bem como autorizar o processamento das respetivas despesas;
 - ii) Representar a Guarda Nacional Republicana no âmbito dos processos judiciais emergentes de crime de dano, acidentes em serviço, acidentes de viação e outros, designadamente, os referentes a reembolso de despesas e pedidos de indemnização;
 - iii) Autorizar o uso de condecorações não previstas no Regulamento de Uniformes da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria n.º 105/2021, de 25 de maio;
 - iv) Emitir parecer para a concessão das Medalhas de Segurança Pública aos elementos da Polícia de Segurança Pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio;
 - v) Propor a concessão das Medalhas de Segurança Pública, concedidas nos termos do Decreto-Lei n.º 177/82, de 12 de maio, exceto as Medalhas de Serviços Distintos e de Mérito de Segurança Pública.
- b) Em matéria de administração dos recursos humanos:
 - i) Apreciar e decidir os procedimentos relativos a colocação e nomeação por escolha de Chefes de Divisão, no âmbito do disposto no artigo 59.º, por oferecimento extraordinária (a título excecional), nos termos do n.º 5 do artigo 60.º e por imposição por motivos cautelares, nos termos do n.º 3 do artigo 61.º, todos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMG NR), relativo aos militares da categoria de oficiais, exceto as colocações e nomeações de Oficiais Generais, Comandantes e 2.º Comandantes de Unidade, Subinspetor da Guarda, Diretores, cargos ou funções a prover por Coronel, Chefes de Divisão de órgãos na direta dependência do Comandante-geral, Comandante do Grupo de Intervenção de Operações Especiais, Comandante do Grupo de Intervenção de Ordem Pública, ambos da Unidade de Intervenção, Comandante do Grupo de Segurança e Comandante do Esquadrão Presidencial, da Unidade de Segurança e Honras de Estado;
 - ii) Apreciar e decidir os procedimentos administrativos respeitantes a reclassificações e transferências de quadro, exceto os relativos à categoria de Oficiais;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- iii) Aprovar a distribuição de lugares nas Unidades, no âmbito da colocação de militares das categorias de Sargentos e Guardas;
 - iv) Conceder, interromper e autorizar a licença para o acompanhamento do cônjuge aos militares nos termos do artigo 185.º do EMGNR;
 - v) Conceder e cancelar a licença para estudos aos militares da categoria de Oficiais nos termos do artigo 182.º do EMGNR;
 - vi) Apreciar e decidir pedidos de licença registada aos militares da categoria de Sargentos, no âmbito da alínea a) do n.º 3 do artigo 187.º do EMGNR;
 - vii) Conceder, interromper e autorizar a interrupção, da licença ilimitada aos militares da categoria de Sargentos, no âmbito da alínea a) do n.º 1, alínea a) do n.º 5 e n.º 6, todos do artigo 188.º do EMGNR;
 - viii) Decidir sobre pedidos de autorização relativos a candidaturas a concursos externos à Guarda no âmbito da Administração Pública;
 - ix) Ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º e n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, presidir ao conselho coordenador de avaliação, previsto no n.º 2 do artigo 58.º e homologar as avaliações de acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 60.º.
- c) Em matéria de saúde:
- i) Determinar, no âmbito do estabelecido no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, a presença de militares à Junta Superior de Saúde;
 - ii) Apreciar e decidir os pedidos de reapreciação de decisões das Juntas de Saúde de Área;
 - iii) Decidir sobre a composição da Junta Superior de Saúde, tendo em consideração o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro;
 - iv) Homologar os pareceres da Junta Superior de Saúde, exceto os que se pronunciem pela incapacidade para todo o serviço relativamente à categoria de oficiais.
- d) No domínio da doutrina e formação:
- i) Superintender assuntos no âmbito de competições desportivas ou eventos semelhantes de carácter externo à Guarda, depois de autorizados, não enquadrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 01 de outubro, e no Decreto-Lei n.º 45/2013, de 5 de abril, desde que se realizem em Território Nacional;
 - ii) Decidir em matéria de alojamento de solípedes privados em instalações da Guarda, utilizados por militares em competições desportivas, desde que não importe dispêndio para a Guarda;
 - iii) Conceder licenças de mérito por participação em provas desportivas no âmbito da Diretiva n.º 13/2011/CDF;
 - iv) Autorizar a colaboração recíproca com entidades civis e militares no âmbito desportivo e cultural ou recreativo;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

COMANDO DA GUARDA
GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

- v) Autorizar a realização das ações de formação constantes no plano anual de formação aprovado e a que tenha sido atribuída 1.ª e 2.ª prioridade;
 - vi) Aprovar a produção e difusão de publicações doutrinárias da Guarda.
- e) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas à Divisão de História e Cultura da Guarda e constantes no artigo 3.º do Despacho n.º 11132/2018, de 11 de novembro de 2018, alterado pelo Despacho n.º 1292/2020, de 13 de janeiro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2020.
 - f) Apreciar e decidir todos os assuntos inseridos no âmbito das competências atribuídas ao Centro Clínico.
 - g) Apreciar e decidir o destino dos agradecimentos respeitantes a ações desenvolvidas por militares da Guarda, de âmbito coletivo ou individual.
 - h) Autorizar a cedência de dados estatísticos de caráter operacional a entidades exteriores à Guarda.
- 2 — As competências referidas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor da Direção de Justiça e Disciplina, sem possibilidade de subdelegar.
- 3 — A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 4 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de dezembro de 2022.
- 5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

Quartel em Lisboa, Carmo,

